

Justiça e do Turismo de Portugal, I. P., e por acordo da Técnica Superior, Licenciada Ana Cláudia Moita Pereira, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da referida Técnica Superior, no mapa de pessoal da Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de novembro de 2017. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

6 de dezembro de 2017. — A Diretora-Geral, *Susana Antas Videira*.

310989014

Despacho (extrato) n.º 11442/2017

Para efeitos do cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despachos concordantes da Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça e do Instituto Politécnico de Lisboa, e por acordo do Assistente Técnico, David José Cardoso Lourenço dos Santos, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria do referido Assistente Técnico, no mapa de pessoal da Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de novembro de 2017. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

6 de dezembro de 2017. — A Diretora-Geral, *Susana Antas Videira*.
310988853

| Nome | Carreira/Categoria | Nível Remuneratório | Efeitos a |
|--|---|---------------------|------------|
| Olga Maria Domingues Oliveira Cruz Costa | Assistente técnico | Entre 5/7 | 29.08.2017 |
| Rui Diogo Carvalho da Mata de Barros Queirós | Técnico profissional de 2.ª classe/Técnico profissional de reinserção social. | 5 | 25.09.2017 |

21 de novembro de 2017. — O Subdiretor-Geral, *João Paulo Carvalho*.

310968335

Despacho (extrato) n.º 11443/2017

Por despacho da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, no uso da competência delegada pela Ministra da Justiça (Despacho n.º 977/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro), nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 23.º e do n.º 3 do artigo 6.º, ambos do Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro, foi deferido o pedido de cessação de comissão de serviço do cargo de Coordenadora da Delegação Norte do Serviço de Auditoria e Inspeção da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, da Senhora Procuradora Adjunta, licenciada Carla Alexandra de Jesus Almeida, com efeitos a 30 de novembro de 2017.

11 de dezembro de 2017. — O Subdiretor-Geral, *João Paulo Carvalho*.

310993818

CULTURA**Direção Regional de Cultura do Norte****Despacho n.º 11444/2017**

Por ter atingido o seu termo, nos termos do disposto do artigo 25.º n.º 1 alínea a) da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, determino a cessação de funções do Dr. Luís Carlos Pereira Sebastian, do mapa de pessoal da Direção Regional de Cultura do Norte, para o qual foi nomeado, mediante Despacho n.º 13288/2014 em 22 de outubro de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212 em 3 de novembro de 2014.

Nos termos do artigo 24.º n.º 3 da Lei n.º 2/2004, de 15.01, na sua redação atualizada, as funções são asseguradas em regime de gestão corrente pelo Dr. Luís Carlos Pereira Sebastian.

O presente despacho produz efeitos a 4 de novembro de 2017.

27 de novembro de 2017. — O Diretor Regional de Cultura do Norte, *Doutor António Ponte*.

310968749

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais**Aviso n.º 15622/2017**

Nos termos do disposto nos n.ºs 4 a 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meus despachos de 13-10-2017, concluíram, com sucesso, o período experimental, os trabalhadores a seguir indicados:

| Nome | Carreira/Categoria | Classificação final do P.E. |
|--|----------------------------|-----------------------------|
| Rui Pedro Duarte Galante | Técnico Superior | 16,000 |
| Sandra Susete Viamontes Lopes | Técnico Superior | 18,000 |
| Sílvia Margarida Teixeira da Silva | Técnico Superior | 17,500 |

11 de dezembro de 2017. — O Subdiretor-Geral, *João Paulo Carvalho*.
310993737

Aviso (extrato) n.º 15623/2017

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

EDUCAÇÃO**Gabinete do Secretário de Estado da Educação****Despacho n.º 11445/2017**

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o alargamento das competências, aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam criar novas oportunidades e formação ao longo da vida.

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET num estabelecimento de ensino público, particular ou cooperativo com autonomia ou paralelismo pedagógico que ministre cursos de nível secundário de educação é da competência do Ministro da Tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Considerando ainda que, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, o pedido foi instruído e analisado pela Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P., a qual, no âmbito da reorganização dos serviços centrais do Ministério da Educação, assumiu as atribuições da Direção-Geral de Formação Vocacional, designada, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, pelo Despacho n.º 1647/2007, de 8 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 1 de fevereiro.

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Assim, ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 1009-B/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, determino:

1 — É criado o curso de especialização tecnológica de Turismo Ambiental, proposto pela Associação para a Promoção do Desenvolvimento dos Açores — Escola Profissional da APRODAZ, e autorizado o seu

funcionamento, nas instalações desta entidade sitas na Rua Dr. Bruno Tavares Carreiro n.º 15, nos termos do Anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho é válido para o funcionamento do curso por um período de 4 anos, devendo o primeiro ciclo de formação iniciar-se até ao início do ano letivo subsequente à data de entrada em vigor do presente diploma, sem prejuízo da conclusão dos ciclos iniciados durante o período de vigência.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

4 — Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

13 de dezembro de 2017. — O Secretário de Estado da Educação, João Miguel Marques da Costa.

ANEXO

1 — Instituição de formação:

Associação para a Promoção do Desenvolvimento dos Açores — Escola Profissional da APRODAZ

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:

Curso de Especialização Tecnológica de Turismo Ambiental

3 — Área de educação e formação:

812 — Turismo e Lazer

4 — Perfil profissional:

Técnico/a Especialista de Turismo Ambiental

5 — Descrição geral:

Planear, organizar, coordenar e executar programas e atividades turísticas desenvolvidas em áreas protegidas e/ou regulamentadas ambientalmente, visando quer o bem-estar do turista, quer a conservação do ambiente visitado respeitando as normas de segurança e preservação do meio ambiente

6 — Referencial de competências a adquirir:

Caracterizar e interpretar os principais problemas ambientais globais e respetivas causas.

Utilizar os sistemas de gestão ambiental na atividade turística.

Aplicar as técnicas de gestão dos recursos naturais de forma a contribuir para o desenvolvimento local sustentável.

Delinear estratégias de conservação no planeamento da atividade turística.

Identificar tendências de evolução de tipos e segmentos de turismo, de procura turística, bem como de novos programas e produtos turísticos na área do turismo de natureza.

Utilizar os métodos e as técnicas de pesquisa e análise de informação sobre recursos e potencialidades turísticas locais e regionais em contexto do turismo ambiental.

Utilizar técnicas de mediação entre as entidades envolvidas na utilização de espaços naturais.

Definir estratégias de marketing e publicidade referentes ao turismo ambiental.

Identificar, selecionar e preparar roteiros, itinerários e informações de interesse turístico sobre determinado espaço natural.

Utilizar os métodos e as técnicas de recolha de informação turística de caráter geral, histórico e cultural.

Definir atividades de animação turística em áreas protegidas e/ou regulamentadas ambientalmente.

Identificar as motivações e interesses dos clientes.

Adequar as atividades de animação de turismo ambiental às características, necessidades e expectativas dos clientes.

Conceber as atividades turísticas evitando impactos ambientais e respeitando a biodiversidade.

Utilizar os métodos e as técnicas de elaboração de programas de atividades turísticas e de organização de percursos turísticos em espaços naturais.

Utilizar os métodos e as técnicas de orçamentação de programas de animação turística.

Utilizar os métodos e as técnicas de promoção de atividades de animação turística.

Aplicar as técnicas de comunicação.

Aplicar as técnicas de venda e de negociação.

Adequar as atividades de animação de turismo ambiental às características, necessidades e expectativas dos clientes.

Conceber as atividades turísticas evitando impactos ambientais e respeitando a biodiversidade.

Utilizar os métodos e as técnicas de elaboração de programas de atividades turísticas e de organização de percursos turísticos em espaços naturais.

Utilizar os métodos e as técnicas de orçamentação de programas de animação turística.

Utilizar os métodos e as técnicas de promoção de atividades de animação turística.

Aplicar as técnicas de comunicação.

Aplicar as técnicas de venda e de negociação.

Utilizar os meios informáticos e a documentação técnica respeitantes à atividade turística.

Aplicar as técnicas de animação turística em turismo de natureza.

Aplicar as técnicas de primeiros socorros em situações de emergência.

Utilizar os procedimentos adequados à assistência aos clientes.

Utilizar as técnicas e os instrumentos de acompanhamento e avaliação das atividades de animação turística desenvolvidas em espaços naturais.

Aplicar os procedimentos adequados à resolução/tratamento de reclamações e sugestões de clientes e definir medidas corretivas.

Aplicar as técnicas de avaliação da qualidade do serviço.

Aplicar instrumentos estatísticos na recolha e tratamento da informação respeitante à atividade turística desenvolvida.

Exprimir-se oralmente e por escrito, em língua portuguesa, em língua inglesa e em outra língua estrangeira, de forma a facilitar a comunicação com clientes nacionais e estrangeiros e com outros interlocutores.

Aplicar as normas de segurança, higiene e saúde e de proteção ambiental respeitantes à atividade profissional.

Aplicar a legislação respeitante à atividade turística.

Aplicar as normas e os procedimentos de sistemas de gestão na área da qualidade.

7 — Plano de Formação:

Plano de Formação do Curso de Especialização Tecnológica de Turismo Ambiental

| Componentes de Formação (1) | Área de Educação e Formação (2) | Unidade de formação (3) | Carga Horária | | ECTS (6) |
|--------------------------------|---|--|---------------|-----------------|-------------|
| | | | Total (4) | Contacto (5) | |
| Geral e Científica | Língua e Literatura Materna | Língua portuguesa | 63 | 50 | 2,5 |
| | Línguas e Literaturas Estrangeiras. . . | Língua inglesa | 63 | 50 | 2,5 |
| | Sociologia | Sociologia das organizações | 63 | 50 | 2,5 |
| | | | 189 | 150 | 7,5 |
| | Línguas e Literaturas Estrangeiras. . . | Língua estrangeira II (alemão). | 63 | 50 | 2,5 |
| | Ciências do ambiente | Ecologia e ambiente | 32 | 25 | 1,3 |
| | Tecnologia de proteção do ambiente | Introdução aos problemas ambientais | 63 | 50 | 2,5 |
| | Ciências do ambiente | Ecologia geral — organismos, energia e nutrientes | 32 | 25 | 1,3 |
| | Biologia e bioquímica | Ecologia geral populações e ecossistemas | 63 | 50 | 2,5 |
| | Ambientes naturais e vida selvagem | Biodiversidade | 32 | 25 | 1,3 |
| | Conservação | 63 | 50 | 2,5 | |
| | Áreas protegidas | 32 | 25 | 1,3 | |
| Turismo e lazer. | Gestão do território na atividade turística | 63 | 50 | 2,5 | |

| Componentes de Formação (1) | Área de Educação e Formação (2) | Unidade de formação (3) | Carga Horária | | ECTS (6) |
|-----------------------------------|--------------------------------------|--|---------------|-----------------|-------------|
| | | | Total (4) | Contacto (5) | |
| | Ambientes naturais e vida selvagem | Educação Ambiental | 32 | 25 | 1,3 |
| | | Papel da educação ambiental | 63 | 50 | 2,5 |
| | Turismo e lazer | Turismo | 63 | 50 | 2,5 |
| | Tecnologia de proteção do ambiente | Direito e política do ambiente | 32 | 25 | 1,3 |
| | Turismo e lazer | Legislação turística | 32 | 25 | 1,3 |
| | Proteção de pessoas e bens | Noções básicas de socorrismo | 63 | 50 | 2,5 |
| | Turismo e lazer | Animação turística atividades e técnicas | 63 | 50 | 2,5 |
| | | Planeamento de projetos no espaço natural | 63 | 50 | 2,5 |
| | Gestão e administração | Orçamentação de produtos e serviços turísticos | 32 | 25 | 1,3 |
| | Marketing e publicidade | Marketing turístico | 63 | 50 | 2,5 |
| | Gestão e administração | Análise estratégica e de investimentos | 63 | 50 | 2,5 |
| | Estatística | Probabilidades e estatística | 63 | 50 | 2,5 |
| <i>Subtotal</i> | | | 1 075 | 850 | 43 |
| Em Contexto de Trabalho | | | 450 | 450 | 18 |
| <i>Total</i> | | | 1 714 | 1 450 | 68,5 |

Notas

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho.

Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com o disposto na alínea *d*) do artigo 2.º e no n.º 1 do artigo 15.º, ambos do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), de acordo com a definição expressa na alínea *b*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

8 — Condições de acesso e ingresso:

a) Ser titular de um curso do ensino secundário ou equivalente;

b) Os indivíduos que tenham tido aprovação em todas as disciplinas do 10.º e 11.º anos e que tenham estado inscritos no 12.º ano de um curso secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;

c) Os titulares de uma qualificação profissional de nível 3;

d) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica ou de um diploma de ensino superior que pretendam requalificar-se profissionalmente.

e) Aprovação nas áreas curriculares, no âmbito do curso do ensino secundário ou equivalente, que concluiu ou frequentou, fixadas como referencial de competências de ingresso, designadamente Português e Inglês.

8.1 — O ingresso, no CET, dos indivíduos a que se referem as alíneas *a*), *b*) e *c*), do n.º 8, que não cumpram a condição definida na alínea *e*), do mesmo número, fica condicionado à aprovação em unidades curriculares que integrem as áreas curriculares identificadas.

8.2 — Para efeitos do disposto no ponto anterior, cabe à Associação para a Promoção do Desenvolvimento dos Açores — Escola Profissional da APRODAZ aferir as competências de ingresso através da realização de provas de avaliação.

8.3 — Os candidatos ao ingresso no CET que se encontrem na situação prevista no n.º 8.1 e não tenham obtido aprovação nas provas de avaliação, devem frequentar, no todo ou em parte, de acordo com análise curricular e os resultados das provas de avaliação, o Plano de Formação Adicional definido no ponto 11 do presente anexo.

8.4 — Sem prejuízo do estabelecido no ponto anterior, os formandos que não sejam titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, devem cumprir integralmente o Plano de Formação Adicional constante do ponto 11 do presente anexo.

9 — A formação adicional estabelecida no ponto 11 do presente anexo é parte integrante do plano de formação do CET.

10 — Número máximo de formandos:

10.1 — Em cada admissão de novos formandos: 25/ciclo.

10.2 — Na inscrição em simultâneo no curso: 25.

11 — Plano de Formação Adicional (a que se reportam os artigos 8.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006):

| Componentes de Formação (1) | Unidade de formação (2) | Carga Horária | | ECTS (5) |
|---------------------------------------|--|---------------|-----------------|-------------|
| | | Total (3) | Contacto (4) | |
| Formação Geral e Científica | Língua Portuguesa — Técnicas de Escrita | 63 | 50 | 2,5 |
| | Ecologia Geral | 63 | 50 | 2,5 |
| | Ambiente e Recursos Naturais | 32 | 25 | 1,3 |
| Formação Tecnológica | Língua Inglesa — informação | 63 | 50 | 2,5 |
| | Componentes e Operações do Turismo | 63 | 50 | 2,5 |
| | Procura e Oferta Turística | 63 | 50 | 2,5 |
| | Organizações e Funcionamento do Setor do Turismo | 63 | 50 | 2,5 |
| | Geografia do Turismo | 63 | 50 | 2,5 |
| <i>Total</i> | | 473 | 375 | 19 |

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com o disposto na alínea *d*) do artigo 2.º e nos termos do n.º 1 do artigo 15.º ambos do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), de acordo com a definição expressa na alínea *b*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.